fl. n.º 57

Andréia Vieira Guerra
Analista de Serv. Administrativo
Reg. 3780 - Superintendência Técnica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

Processo n°: F 22000/2002
Interessado: OFICINA MECÂNICA IRMÃOS MASSAGARDI LTDA -ME
Assunto: CANCELAMENTO DE REGISTRO

A Oficina Mecânica Irmãos Massagardi Ltda _ME, estabelecida em 02/05/1990 , por iniciar serviços de conversão de veículos para o uso de gás metano veicular, viu-se obrigada a possuir registro perante este CREA/SP e a contratar Engenheiro Mecânico como Responsável Técnico (fls 13 a 15). Fatos que cumpriu, recebendo sua Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, com registro nº 0605190 em 11/01/2002 (fls 19).

Em 18 de janeiro de 2007 (fls 26) a empresa solicita o cancelamento do registro no CREA/SP, por não mais realizar instalações de GNV.

Entretanto, só em 31/03/2009 o Engenheiro Mecânico que exercia a responsabilidade técnica da empresa, solicita a baixa de sua responsabilidade em razão da empresa não mais estar atuando na área (fls 28).

Em 11 de maio de 2009, a empresa é notificada (fls 30) a apresentar novo responsável técnico. Sendo que em 18 de junho de 2009 (fls 31) a empresa novamente solicita o cancelamento de seu registro, por não mais estar fazendo conversão para gás natural, anexando a alteração contratual (fls 32 a 34) com correção dos CNAE's para 45.30-7-03 e 45.20-0-01 permanecendo inalterada a descrição do objeto social.

Em 04/09/09,é proferido voto de Conselheiro (fls 37) pela manutenção do registro e indicação de novo responsável técnico devido as atividades de "reparação de veículos automotores". O voto foi acatado (fls 38) pela CEEMM em 17/09/2009.

A UGI oficiou a empresa da decisão e esta recorreu (fls. 40), alegando que não mais necessita de registro neste CREA/SP e de Responsável Técnico, em razão de que suas atividades se resumem em; "Conserto de Veículos, Conserto de Mangueiras, Limpeza de Carburador, Troca de Embreagem, Troca de Água do Radiador e Troca de Óleo do Motor".

A UGI, em 10/11/2009 (fls 41) encaminha novamente o processo à CEEMM, em razão do requerimento.

Em 27/01/2010, novamente e pelas mesmas razões anteriores, o Conselheiro relator vota pela manutenção do registro e indicação de responsável técnico. A CEEMM, em reunião do dia 04/03/2010, mantém a decisão (fls 43 e 44).

Novamente em 28/05/2010 a empresa entra com requerimento solicitando revisão da necessidade de registro (fls 46) e apresentando CNPJ com as novos códigos e descrições da atividade econômica principal (45.30-7-03) e das atividades econômicas secundárias (45.20-0-01) (fls 47).

Como a interessada, em 31/05/2010, apresentou recurso da decisão da CEEMM o processo foi enviado a Plenário (fls 54).

Após analisar os documentos constantes do processo firmo convicção que;

- a empresa tem cadastrada, como atividade secundária no CNPJ o código 45.20-0-01 – Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores. Sendo que a razão social e o nome empresarial se mantêm inalterados, desde o início.

Fls. Nº 58

(Ident. do Servidor)

Andréa Vieira Guerra
Analista do Serv. A... ativo
Reg. 3780 - Superintendência Técnica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Processo n°: F-22000/2002
Interessado: OFICINA IRMÃOS MASSAGARDI LTDA - ME
Assunto: CANCELAMENTO DE REGISTRO

Considerando o estabelecido na Lei Federal nº 6.839, de 30/out/1980, em seu Art. 1º (O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.), **VOTO** pela manutenção da necessidade do registro da empresa neste CREA/SP, bem como pela necessidade de indicação de profissional habilitado para assumir a Responsabilidade Técnica.

VOTO ainda para cumprimento da Resolução nº 1.008/04, do Confea, quanto aos Arts. 7º e 9º (Compete à gerência de fiscalização do Crea, com base no relatório elaborado, caso seja constatada ocorrência de infração, determinar a notificação da pessoa física ou jurídica fiscalizada para prestar informações julgadas necessárias ou adotar providências para regularizar a situação. Parágrafo único. O notificado deve atender às exigências estabelecidas pelo Crea no prazo de dez dias, contados da data do recebimento da notificação. Esgotado o prazo concedido ao notificado sem que a situação tenha sido regularizada, compete à gerência de fiscalização do Crea determinar a lavratura do auto de infração, indicando a capitulação da infração e da penalidade.), conforme Ofício nº 42/2010 – UGI SOROCABA (fl. 45).

Itu, 14 de março de 2011

Eng. Civil Paulo Adriano Niel Freire
Conselheiro CREA/SP – 2009/2011
CREA/SP nº 0600421092